



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 346, DE 6 DE JUNHO DE 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve:

Art. 1º As alíneas “a” e “b” do inciso I e o inciso II do art. 1º da Portaria MME nº 250, de 25 de abril de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

“a) no âmbito do Ministério de Minas e Energia: ao Secretário-Executivo, vedada a subdelegação da competência;

b) no âmbito das entidades vinculadas ao Ministério: aos dirigentes máximos do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP e da Empresa de Pesquisa Energética - EPE, vedada a subdelegação para os contratos com valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

II - para os contratos com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria-Executiva deste Ministério, vedada a subdelegação da competência.” (NR)

Art. 2º A Portaria MME nº 250, de 25 de abril de 2012, passa a vigorar acrescida do art. 2º-A.

“Art. 2º-A. A autorização para a celebração de contratos de locação ou prorrogação dos contratos em vigor, com valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, deverá ser autorizada pelo Secretário-Executivo do Ministério de Minas e Energia, vedada a delegação de competência. (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o parágrafo único do art. 1º da Portaria MME nº 250, de 25 de abril de 2012.

EDISON LOBÃO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 8.6.2012.